Itapemirim-ES, 3 de maio de 2024.

**OF/GAP-PMI/N°. 047/2024.**

Ao Exmº. Sr.

**Paulo Sérgio de Toledo Costa**

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim – Poder Legislativo Municipal

Rua Adiles André s/n°, Serramar – ES

CEP: 29.330.000 – Itapemirim-ES.

Sr. Presidente,

Encaminha-se à V. Sra. o Projeto de Lei (anexo) cuja ementa versa *in verbis: “****ALTERA DATAS DE PAGAMENTO DEFINIDAS NO §1º, DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.160, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.”***

Deste modo, espera-se que o sobredito projeto seja recebido nos ritos que lhe são próprios e sob o crivo de **URGÊNCIA ESPECIAL**, em obediência aos mandamentos da Lei Orgânica do Município de Itapemirim e legislações correlatas afetas ao Processo Legislativo.

Sem mais para o momento, reitera-se manifesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Antônio da Rocha Sales**  
Prefeito de Itapemirim

**Mensagem Nº 321, de 3 de maio de 2024.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim,

Ínclitos vereadores componentes da atual legislatura municipal,

Nos termos do artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Itapemirim, combinado com o artigo 63, III da mesma Lei, encaminha-se para apreciação dos nobres Edis, o incluso Projeto de Lei que: ***“ALTERA DATAS DE PAGAMENTO DEFINIDAS NO §1º, DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.160, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA”.***

A Lei que instituiu o atual modelo de repasse dos valores dos aportes que visam amortizar o déficit técnico previdenciário do regime próprio de previdência social – RPPS estabelece datas que não se ajustam à realidade verificada pelo Poder Executivo Municipal quanto a sua capacidade de pagamento, tendo em vista que é de conhecimento de todos que o maior volume de recursos a ingressarem nos cofres do Poder Público do Município ocorrem, em geral, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro.

Não obstante, cumpre esclarecer que o Município sofreu com quedas significativas de arrecadação durante o exercício de 2023, afetando assim a sua capacidade financeira para cumprimento das despesas, razão pela qual desde a criação do referido plano surgiram novas normas para disciplinar o tema, evidenciando assim a necessidade de ajustes nas datas previstas pelo plano de amortização.

Registre-se que o presente Projeto de Lei visa dar condições ao Poder Executivo Municipal de honrar o dever firmado por Lei, ou seja, expressa o compromisso da atual gestão em realizar o pagamento devido ao Instituto de todo o valor legalmente definido.

O que se pretende com o presente projeto é tão somente se realizar o ajuste do dever legal de repasse dos valores à capacidade orçamentária e financeira do Município, para correta viabilização do pagamento.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submete-se o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando-se que o mesmo alcance acolhida favorável, conforme todo o teor discorrido, para o bem do povo e atingimento dos deveres constitucionalmente dispostos.

**Antônio da Rocha Sales**  
Prefeito de Itapemirim

Projeto de Lei nº. , de 3 de maio de 2024.

*ALTERA DATAS DE PAGAMENTO DEFINIDAS NO §1º, DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.160, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA*

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele em nome do povo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do §1º, do art. 1º da Lei Municipal nº 3.160, de 24 de setembro de 2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 1º*** *..............................................................*

*§1º. Os valores dos aportes definidos na tabela do caput deste artigo serão repassados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Itapemirim – IPREVITA da seguinte forma:*

1. *Para o exercício financeiro de 2024, em duas parcelas de igual valor, sendo a primeira em 30/08/2024 e a segunda em 29/11/2024;*
2. *Para os exercícios financeiros a partir de 2025, em quatro parcelas de igual valor a serem realizadas sempre no último dia útil dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro.*
3. *Os pagamentos posteriores aos prazos definidos neste artigo, a partir de 2025, deverão ser corrigidos de acordo com a taxa de juros parâmetro das avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social de cada competência.*
4. *Os valores eventualmente em atraso, referentes ao exercício financeiro de 2024, serão corrigidos de acordo com o índice IPCA + 5,18% (cinco inteiros e dezoito décimos por cento), de acordo com a meta atuarial da autarquia da respectiva competência.*

***(NR)***

**Art. 2º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Itapemirim-ES, 3 de maio de 2024.

**Antônio da Rocha Sales**  
Prefeito de Itapemirim